

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 626/2019

AUTORES:DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA DE PROTEÇÃO À VIDA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA QUE COMPREENDER O DIA 25 DE MARÇO.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 626/2019

AUTORES: DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA DE PROTEÇÃO À VIDA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA QUE COMPREENDER O DIA 25 DE MARÇO.

PROTOCOLO Nº: 4333/2019



00085904

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 626/2019

Institui a Semana de Proteção à Vida, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 25 de março.

Art. 1º Institui a Semana de Proteção à Vida, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 25 de março, Dia do Nascituro instituído pela Lei nº 17.491, de 10 de janeiro de 2013.

Art. 2º A Semana de Proteção à Vida passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de agosto de 2019.


MARCEL MICHELETTO
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete do Deputado Estadual Marcel Micheletto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo instituir no calendário oficial do Estado do Paraná a Semana de Proteção à Vida, que será comemorada anualmente na semana em que compreende o dia 25 de março, Dia do Nascituro, instituído pela Lei 17.491 de 10 de janeiro de 2013.

A Semana de Proteção à Vida será uma semana de realização de atividades como jogos, palestras, orientação, campanhas de saúde, sobre o direito de nascer, o acesso a saúde das mães durante o período de gestação e os riscos e danos em relação a realização de aborto.

Lembrando que no Brasil, o aborto é considerado um crime, com penas previstas de 1 a 3 anos de detenção para a gestante, e de 1 a 4 anos de reclusão para o médico ou qualquer outra pessoa que realize em outra pessoa o procedimento. Entretanto existe 3 exceções em nosso Código Penal, quando praticado por médico capacitado em caso de risco de vida para a mulher, em caso de gestação decorrente de violação sexual ou se o feto for anencefálico. Ressalta-se ainda que a Semana não terá caráter punitivo e sim apenas pedagógico e de manifestação contrária às exceções na lei.

Segundo os dados do Ministério da Saúde no ano de 2017, foram feitos 1.636 abortos, porém os dados não são precisos em virtude de que os dados são contabilizados a partir dos dados referentes aos abortos legais, deixando de forma obscura o número de vidas que são violadas antes do nascimento.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

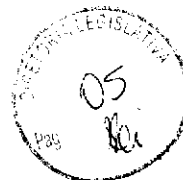
Gabinete do Deputado Estadual Marcel Micheletto

É, em virtude do direito de nascer e preservação da vida que solicito o apoio dos nobres pares e das comissões pertinentes na aprovação deste projeto. Ressaltando que o projeto terá um trabalho fundamental na conscientização das pessoas sobre os riscos e danos causados pelo aborto mesmo que de forma legal, evitando assim que seja negado o direito à vida antes do nascimento.

Curitiba, 20 de agosto de 2019.




MARCEL MICHELETTO
DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 4333/2019 - DAP, em 20/08/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 626/2019.

Curitiba, 21 de agosto de 2019.



Michelle Pezzini
Matrícula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Michelle Pezzini
Matrícula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 21 de agosto de 2019.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 626/2019, protocolado sob o nº 4333/2019-DAP, foi acolhida integralmente pelo Excelentíssimo Deputado Marcel Micheletto, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Curitiba, 13 de setembro de 2019.


Verônica Faust Arantes
Analista Legislativa
Matrícula nº 3016969



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo Núcleo de Apoio Legislativo, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada nesta Diretoria.
Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 16 de setembro de 2019.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2135/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 626/2019

—

PL Nº 626/19

AUTORIA: DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

INSTITUI A SEMANA DE PROTEÇÃO À VIDA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA QUE COMPREENDER O DIA 25 DE MARÇO

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcel Micheletto, institui no calendário oficial do Estado do Paraná a semana de proteção à vida, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 25 de março, Dia do Nascituro, instituído pela Lei 17.491/13.

Em sua justificativa, o deputado detalha que a semana de proteção à vida será uma semana de realização de atividades como jogos, palestras, orientação, campanhas de saúde, sobre o direito de nascer, o acesso a saúde das mães durante o período de gestação e os riscos e danos em relação a realização do aborto.

FUNDAMENTAÇÃO

—

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir no calendário oficial do Estado do Paraná a semana de proteção à vida, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 25 de março, Dia do Nascituro, instituído pela Lei 17.491/13.

Sobre o tema, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) consagra em seu Art. 5º, o direito à vida como um de seus direitos fundamentais, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.

–

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 14 de março de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2023, às 15:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2135** e o código CRC **1A6B7A8E8B1E8CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8189/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 626/2019, de autoria do Deputado Marcel Micheletto, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de março de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 14 de março de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2023, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8189** e o código CRC **1C6F7D8F8C2D1DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5270/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/03/2023, às 10:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5270** e o código CRC **1F6E7C8A8C2A1CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 4837/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 626/2019

–

Projeto de Lei nº 626/2019

Autoria: Deputa Marcel Micheletto

Institui a Semana de Proteção à Vida, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 25 de março.

PREÂMBULO

–

A Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania é instigada a se manifestar sobre o referido projeto de lei, conforme suas competências estabelecidas pelo art. 61 do Regimento Interno desta Casa.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcel Micheletto, institui no Paraná a Semana de Proteção à Vida, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 25 de março, Dia no Nascituro instituído pela Lei Nº 17.491, de 10 de janeiro de 2013.

–

FUNDAMENTAÇÃO

–

É importante destacarmos, de início, a competência desta Comissão para deliberar sobre a matéria em deslinde, conforme dispõe o Regimento Interno:

Art. 61. Compete à Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania manifestar-se sobre toda e qualquer proposição que tenha como objeto a criação, modificação, extinção ou regulamentação de direitos individuais e coletivos relativos à pessoa humana e à cidadania, especialmente os instituídos pelo art. 5º da Constituição



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Federal e referente a quilombolas, indígenas, migrantes, refugiados, apátridas, ciganos, cidadãos em situação de risco, excluídos ou discriminados e preposições relativas ao resguardo, criação ou extinção de órgãos do Estado que atendam ou defendam os direitos humanos.

Portanto, uma vez que a proposta de lei visa instituir no Paraná a Semana de Proteção à Vida, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 25 de março, dia esse, que foi instituído o Dia do Nascituro.

Na forma transcrita na justificativa da presente propositura, **“A Semana de Proteção à Vida será uma semana de realização de atividades como jogos, palestras, orientação, campanhas de saúde, sobre o direito de nascer, o acesso a saúde das mães durante o período de gestação e os riscos e danos em relação a realização do aborto”**

A presente matéria, visa a conscientização das pessoas sobre os riscos e danos causados pelo aborto mesmo que de forma legal.

Neste sentido, considerando o alcance social da presente propositura, e aprovado na Colenda CCJ, mostra-se indiscutível o mérito da matéria aqui proposta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo reconhecido sua conveniência e destacado seu mérito, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

PRESIDENTE

DEPUTADA MABEL CANTO

RELATORA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2024, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4837** e o código CRC **1A7C1F8F0A4E4FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16131/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 626/2019, de autoria do Deputado Marcel Micheletto, recebeu parecer favorável na Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania. O parecer foi aprovado na reunião do dia 10 de junho de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania.

Curitiba, 11 de junho de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2024, às 10:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16131** e o código CRC **1D7B1A8B1E1F0BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10139/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2024, às 10:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10139** e o código CRC **1A7E1E8E1C1D0CA**